



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

PARECER JURÍDICO Nº025/2015

A Diretoria desta Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, submete a esta Assessoria Jurídica manifestação acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do Contrato nº. 018/2014, celebrado entre esta Companhia e a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, cujo objeto é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, disponibilizando os serviços de manutenção do acesso à internet de 160 Mbps e Anti DDOS, celebrado em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 033/2014, que entre si firmaram o Estado do Pará, através de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA e o Município de Belém, através desta Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA.

Observa-se acostados aos autos, a Comunicação Interna nº. 96/2015, relatando sobre a necessidade de renovação do instrumento contratual em virtude de seu término, bem como, a Justificativa Técnica, informando que a prestação dos serviços de manutenção de acesso à internet de 160 Mbps e Anti DDOS, é necessária considerando as interrupções, inviabilizando todos os serviços contemplados pela Prefeitura Municipal de Belém aos cidadãos, causando intermináveis transtornos e prejuízos

Faz-se necessário ressaltar, o Ofício nº. 626/2015 – DAF/PRODEPA, para renovação e Proposta Comercial nº 0132/2015, com reajuste de 5,58% índice IGP-M de junho/2005, de conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato original, contendo no mesmo instrumento, a assinatura do Presidente autorizando a prorrogação de vigência. Portanto, as indagações são duas: Prorrogação de Contrato e reajuste.

Analizando os autos: 1. Quanto à prorrogação de vigência de contrato, o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, relata que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

E, quanto a reajuste, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, reza que:

"Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:

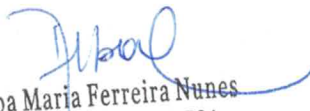
§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato..."

Nesse âmbito, opinamos pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2014, para a prorrogação de sua vigência com reajuste estipulado no Termo de Contrato original, permitindo, portanto, a necessária continuidade dos serviços ora prestados, observados todos os requisitos legais e indispensáveis para a renovação, com arrimo nos artigos acima transcritos, portanto, sem nenhum impedimento jurídico. Não esquecendo a comprovação de lastro orçamentário, certidões e autorização do Ordenador de Despesas.

Belém, 29 de julho de 2015.

É o Parecer.

SMJ


Alba Maria Ferreira Nunes
Ass. Jurídica / CINBESA
OAB / PA 7500